

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

PROJETO DE LEI N. 154/2023

DISPÕE sobre a opção por bancos digitais para recebimento de pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Manaus e por suas Secretarias.

Art. 1.º Qualquer funcionário, prestador de serviço, contratado, pessoa física ou jurídica poderá optar por receber os pagamentos a serem realizados pela Administração Municipal Direta ou Indireta, a qualquer título, em instituição bancária de sua livre escolha, incluindo os bancos digitais.

Parágrafo único. É vedada a imposição da obrigatoriedade de abertura de conta em banco determinado, sob pena de não recebimento, em contrariedade ao princípio constitucional da legalidade e à cortesia devida pelo ente público.

Art. 2.º O particular que seja constrangido à abertura de conta poderá recorrer ao Procon, à Delegacia do Consumidor e à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Manaus, a fim de fazer valer seu direito de livre escolha.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de março de 2023.



William Alemão
Vereador – Líder do Cidadania

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório que os editais de concursos e licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaus e suas secretarias voltados para qualquer segmento que envolvam premiação de projetos, recebimento de contratos, sejam incluídos os bancos digitais como meio de pagamento, com a finalidade de facilitar o recebimento pelos munícipes.

A matéria em questão pode ser tratada pelo Poder Legislativo, tendo em vista que não gera despesas, obrigações ou se trate de matéria reservada ao Poder Executivo.

Além disso, no que tange à legalidade da matéria, considera-se que a exigência de pagamento em banco determinado fere o Princípio da Legalidade Constitucional, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Art. 5.º, II). Desta forma, a matéria em debate encontra solução no Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e notadamente o Princípio da Autonomia da Vontade

Atualmente a Prefeitura só realiza pagamentos caso a pessoa possua o banco privado que ela adota como oficial, inclusive para pagamento de servidores, porém é de conhecimento de todos que os bancos digitais simplificam bastante a vida do cidadão, ainda mais nos dias atuais, notadamente com baixo custo no pagamento de taxas.

Além disso, de acordo com o Banco Central, 40% da população economicamente ativa no Brasil não possui conta em bancos por conta da alta regulamentação e excesso de burocracia, sem falar na questão do endividamento. Mas o que se pretende garantir é, de fato, o exercício livre de opção de escolha da instituição bancária na qual almejam ver creditados os repasses públicos.

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 8º, I e 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

...

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

O Projeto, ainda, está amparado pela Constituição Federal de 1988, com base no art. 30, inciso I, que prevê:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, com essa perspectiva de auxiliar na promoção de novos rumos no desenvolvimento de nosso município, e pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio de todos os vereadores para que seja aprovado.

Manaus, 16 de março de 2023.



William Alemão

Vereador – Líder do Cidadania

Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº.850 -
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2851
www.cmm.am.gov.br